



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6

Superintendência-Geral de Gestão

Coordenação-Geral de Licitações

Divisão de Licitações

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

(consolidados em 15/07/2025 às 15h37)

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, eventual e emergencial, de natureza contínua e por demanda, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Questão 01: Tendo em vista que o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado ou pela função do empregado, nos termos do § 2º do art. 511 da CLT e conforme os artigos 570, 577 e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal. Também conforme Súmula 374 do TST que enuncia que "*o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria*". Perguntamos: Cada licitante tem, por obrigação de Lei, É o correto que cada licitante tem que orçar salários e benefícios de acordo com a CCT de seu enquadramento sindical? Caso não seja esta a interpretação da administração, qual a lei e acórdão que regem este edital?

Resposta à questão 01: A empresa deverá elaborar seu orçamento levando em conta a CCT pertinente ao seu enquadramento sindical. Contudo, a proposta deverá respeitar os valores de salário e auxílio-alimentação mínimos que foram cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial, não podendo orçar valores inferiores ao estimado, nos termos dos subitens 5.15 e 5.15.1 do Edital. Ademais, não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social garantidos por lei ou pela CCT escolhida, conforme o disposto no subitem 5.15.2 do Edital.

Fim.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Pregoeiro e Equipe de Apoio